



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 051/2020  
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 051/2020, de autoria do vereador Professor Elinho que denomina como **Rua Cintia Varejão de Paula**, a atual Rua conhecida como Rosa Turini, no bairro Itangua – Zona Urbana, neste Município.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência, melhorar a logística tanto dos moradores quanto para os serviços de entrega. A falta de nomenclatura na referida rua gera transtorno para os moradores, em razão das informações contraditórias sobre o endereço em epigrafe, e com a legalização e denominação da referida rua, o Poder Executivo poderá desenvolver políticas públicas mais eficientes nesta região. Além disso, homenagear a Senhora **Cintia Varejão de Paula**, é uma forma de enaltecer uma cidadã, que enquanto teve vida, lutou de forma eficaz para garantir melhorias em sua comunidade, era bastante conhecida, e tornou-se um exemplo de liderança, onde destacou por seus serviços voluntários junto à comunidade e adjacências.

No que tange a propositura em questão, e avultoso salientar que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matéria de competência constitucional do Município, especialmente:**

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para sua regulamentação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, convenientemente agregada, como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, opina pelo **prosseguimento do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer óbice, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de novembro de 2020.

---

**ITAMAR ALVES FREIRE**  
**RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do §2º do artigo 91 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, opõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

---

**EDGAR DO ESPORTE**  
**SECRETARIO C.L.J.R.F.**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003500330036003A00540052004100